



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 16.169, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. "CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Ana Cláudia Delaneze	Escriturário	12/08/2021 a 11/08/2022	05/10/2026 a 19/10/2026	15 dias
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2022 a 19/05/2023	01/10/2026 a 05/10/2026	05 dias
Emerson Fausto Donizetti de Souza	Motorista	01/06/2023 a 31/05/2024	05/10/2026 a 09/10/2026	05 dias
Emerson Fausto Donizetti de Souza	Motorista	01/06/2024 a 31/05/2025	10/10/2026 a 03/11/2026	25 dias
Elisa Maria Ribeiro	Ag. Comunitário de Saúde	02/04/2025 a 01/04/2026	13/10/2026 a 22/10/2026	10 dias
Gabriel Soares Fernandes	Escriturário	03/07/2021 a 02/07/2022	13/10/2026 a 17/10/2026	05 dias
José Carlos de Oliveira	Ajudante Geral	23/01/2025 a 22/01/2026	05/10/2026 a 03/11/2026	30 dias
Josiane Pimentel	Contador	02/06/2021 a 01/06/2022	05/10/2026 a 24/10/2026	20 dias
Luiare Ferreira Ezequiel	Cuidador Social	01/08/2025 a 31/07/2026	06/10/2026 a 20/10/2026	15 dias
Maricéa de Fátima Carneiro	Ag. de Combate às Endemias	06/05/2022 a 05/05/2023	24/09/2026 a 08/10/2026	15 dias
Rosimary Palharde Ferreira	Ag. Comunitário de Saúde	27/06/2024 a 26/06/2025	05/10/2026 a 14/10/2026	10 dias
Seleida Inácio de Souza Sartori	Auxiliar de Desenvol. Infantil	29/06/2023 a 28/06/2024	19/10/2026 a 28/10/2026	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de outubro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01

de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.170, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
José Baltasar dos Santos	Ajudante Geral	01/06/2015 a 31/05/2020	05/10/2026 a 03/11/2026	2ª Parcela	30 dias
Kátia Malafatti	Técnico de Enfermagem	01/04/2019 a 31/03/2024	24/09/2026 a 23/10/2026	1ª Parcela	30 dias
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2017 a 03/06/2022	05/10/2026 a 03/11/2026	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de outubro de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.171, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 4542/2026**) do(a) servidor(a) **PRISCILA MILANEZ PEREIRA** do cargo de Visitador Sanitário, **registro funcional n. 4456**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em 01/10/2026, o(a) servidor(a) **PRISCILA MILANEZ PEREIRA**, RG/SSP 41.121.426-3, CPF/MF ***025908**, do cargo de **Visitador Sanitário**, registro funcional n. 4456.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 3 de 10

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.172, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração (**protocolo 4544/2026**) do(a) servidor(a) **ROSSANE MARA DE CARVALHO LUCAS** do cargo de Professor Educação Básica - II - PEB II, **registro funcional n. 4568**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em 01/10/2026, o(a) servidor(a) **ROSSANE MARA DE CARVALHO LUCAS**, RG/SSP 21.410.046-7, CPF/MF ***176858**, do cargo de **Professor de Educação Básica - II - PEB II**, registro funcional n. 4568.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 4 de 10

Atos de Pessoal

Outros atos



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2022)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **MERENDEIRO**, conforme o Edital nº. 01/2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

MERENDEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0001137	ANDREIA APARECIDA PEDROZA	23º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 23 de setembro de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 5 de 10



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2022)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **MERENDEIRO**, conforme o Edital nº. 01/2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

MERENDEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0003845	PRISCILA ROBERTA DA SILVA FELIPPE	24º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 01 de outubro de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 6 de 10

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tambaú, 29 de setembro de 2026.

Ofício nº: 21/2026

À Sra. Paola Maria Varolo
Agente de Contratação
Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ref: Resposta ao Ofício nº 60/2026 – Pedido de Esclarecimento.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 60/2026, referente a Pedido de Esclarecimento de Pregão Eletrônico, apresento as seguintes considerações:

Esta Administração mantém-se atenta aos riscos regulatórios e contratuais decorrentes da contratação de serviços por meio de canal não autorizado. Aquisições realizadas fora dos canais oficiais de revenda podem acarretar: impossibilidade de ativação dos equipamentos; suspensão ou bloqueio do serviço pelo proprietário do sistema; e perda de garantia e de suporte técnico oficial.

Diante disso, serão promovidas alterações no edital com o objetivo de exigir documentação comprobatória destinada a confirmar a regularidade da futura contratação e a mitigar riscos de descontinuidade do serviço público.

Ademais, será realizado o desmembramento deste serviço em outro lote, a fim de assegurar a participação de múltiplos fornecedores e evitar o direcionamento da contratação.

Atenciosamente,

Tiago Bricoleri

Departamento de Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Tambaú - SP

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
www.tambau.sp.gov.br

Departamento de Tecnologia da Informação

Tel.: (19) 3673-9500 - Ramal 25
Email: ti@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tambaú, 30 de setembro de 2026.

Ofício nº: 23/2026

À Sra. Paola Maria Varolo
Agente de Contratação
Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ref: Resposta ao Ofício nº 61/2026 – Pedido de Esclarecimento – Alares Internet S/A.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 61/2026, referente a Pedido de Esclarecimento de Pregão Eletrônico realizado pela empresa Alares Internet S/A, apresento as seguintes respostas:

Questionamento 1: A exigência de um link de acesso via rádio como redundância adicional fundamenta-se na necessidade de diversidade física de caminho. A contratação de dois links de fibra óptica, ainda que de provedores ou backbones distintos, não garante que os caminhos físicos sejam independentes ao longo de todo o trajeto (postes, canalizações, caixas de emenda, pontos de concentração). Um único evento, como rompimento de cabo por exemplo, pode indisponibilizar simultaneamente ambos os enlaces de fibra, cenário que o link de rádio foi concebido para mitigar.

Dessa forma, não será aceita a substituição do link de rádio por dupla abordagem em fibra, ainda que com infraestrutura independente, por não atender à literalidade do item 3.1.10 e por não garantir a diversidade tecnológica e física exigida.

Questionamento 2: O prazo de 1 hora para resolução aplica-se **exclusivamente** ao cenário de indisponibilidade **total** do CPD, ou seja, quando **ambos** os links de fibra estão simultaneamente inoperantes.

Este cenário é extremamente raro e somente ocorre em situações excepcionais, como:

- Rompimento **simultâneo** dos dois enlaces de fibra em decorrência de um mesmo evento físico (ex.: escavação acidental em rota compartilhada, incêndio em galeria de cabos, desastre natural);
- Falha **simultânea** de dois provedores/backbones distintos;
- Ataque cibernético de grande proporção que afete a infraestrutura de **ambos** os provedores.

Nesse cenário, a única alternativa de conectividade remanescente é o link de rádio, cuja manutenção é obrigatória por força do item 3.1.10 do Termo de Referência.

A exigência de resolução em até 1 hora justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Criticidade do serviço: A indisponibilidade total do CPD paralisa serviços essenciais ao cidadão, incluindo folha de pagamento, sistemas de saúde, educação e atendimento administrativo, conforme item 2.4.2 do Termo de Referência. Quanto maior o tempo de paralisação, maior o prejuízo à continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal de Tambaú - SP

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
www.tambau.sp.gov.br

Departamento de Tecnologia da Informação

Tel.: (19) 3673-9500 - Ramal 25
Email: ti@tambau.sp.gov.br

63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

b) Existência de redundância obrigatória: O Termo de Referência exige redundância em todos os níveis da arquitetura:

No CPD: dois links de fibra de provedores/backbones distintos + link de rádio (itens 3.1.1 e 3.1.10);

Nas unidades: link principal + rádio com failover automático (item 3.3.4);

Firewall em alta disponibilidade — HA (item 4.1.1).

Com essa arquitetura, a indisponibilidade total é um cenário extremo, que pressupõe falha simultânea de todos os componentes redundantes. O prazo de 1 hora para resolução é, portanto, compatível com a capacidade técnica exigida e com a meta de disponibilidade de 99,5% (item 3.5.4).

c) Coerência com a meta de disponibilidade: A disponibilidade mensal mínima de 99,5% por link (item 3.5.4) implica tolerância máxima de aproximadamente 3,6 horas de indisponibilidade por mês. Um SLA de resolução de 1 hora para falha total é instrumental para garantir essa meta: se cada falha total durar mais de 1 hora, a meta de 99,5% rapidamente se torna inatingível.

d) Compatibilidade com as práticas de mercado para cenários críticos: Embora a prática de mercado para resolução de incidentes críticos varie entre 2 e 4 horas, prazos de 1 hora são adotados em contratos de missão crítica, especialmente quando há redundância obrigatória e a falha total é cenário extremo. A existência de link de rádio como último recurso torna o prazo de 1 hora factível para restabelecimento do serviço (ainda que não necessariamente para reparo definitivo da causa raiz).

Questionamento 3: Não. O TR admite soluções tecnologicamente equivalentes que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho. No entanto, as duas tecnologias obrigatórias (satélite LEO ou superior e rádio) não podem ser substituídas por outras que não sejam satélite ou rádio, respectivamente. A equivalência admitida restringe-se à variante tecnológica dentro da mesma categoria (ex.: satélite LEO de diferentes constelações; rádio em diferentes frequências), desde que atendidos os requisitos de velocidade, latência, jitter e disponibilidade.

A escolha do link via satélite (padrão LEO ou superior) decorre da inexistência de infraestrutura terrestre adequada na região, uma vez que tecnologia de fibra óptica é inexistente na região, tecnologia 4G/5G tem cobertura insuficiente e a tecnologia a rádio não é suficiente, por si só, para garantir estabilidade e disponibilidade, especialmente na região acidentada e com vegetação densa.

Contudo, cabe informar que a administração está promovendo a readequação do edital para desmembrar o serviço de satélite em lote autônomo, ampliando a competitividade sem prejuízo da qualidade técnica exigida, evitando assim a concentração de mercado.

O desmembramento visa assegurar que empresas especializadas em conectividade terrestre, mas que não detêm outorga ou capacidade técnica para oferta de serviços via satélite, possam participar do certame no lote correspondente, ampliando o universo de competidores e preservando a vantagem econômica para a Administração.

Questionamento 4: O IP público fixo (ou funcionalmente estável) é requisito indispensável para os acessos satelitais, por razões de segurança, continuidade e operacionalidade dos serviços municipais, tendo em vista a estabilidade de túnel VPN IPSec e acesso a aplicações. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes

Prefeitura Municipal de Tambaú - SP
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
www.tambau.sp.gov.br

Departamento de Tecnologia da Informação
Tel.: (19) 3673-9500 - Ramal 25
Email: ti@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ - SP

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

que comprovadamente assegurem endereço IP público roteável, estável durante a operação, com garantias contratuais de permanência e suporte.

Não serão aceitas soluções baseadas em CGNAT, IP dinâmico sem garantia de estabilidade, ou que imponham à Administração ônus desproporcional para manutenção da conectividade

Questionamento 5: Não serão aceitas soluções de redundância distintas da tecnologia rádio, ainda que atendam aos requisitos mínimos de disponibilidade e failover automático.

Exigir que dois links de fibra sejam comprovadamente independentes ao longo de todo o trajeto (postes distintos, rotas distintas, pontos de concentração distintos) é extremamente difícil de fiscalizar e verificar. A existência de um link de rádio ativo é uma evidência objetiva e imediata de diversidade tecnológica e de caminho físico, garantindo independência do link de redundância.

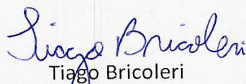
A exigência de rádio é justificada pela necessidade de diversidade tecnológica e física real, pela imunidade a falhas de causa comum e pela simplicidade de comprovação de independência.

Questionamento 6: Não será aceita a substituição do treinamento formal por ativação assistida, documentação técnica ou validação operacional conjunta. O treinamento previsto no item 3.4.8 é obrigação autônoma, com carga horária, público-alvo e conteúdo programático definidos.

As atividades sugeridas pela licitante são obrigações distintas e cumulativas, já previstas em outros itens do Termo de Referência, e não substituem o treinamento. Admite-se flexibilização apenas quanto à metodologia do treinamento (presencial, remoto, híbrido), mantidos os requisitos mínimos de carga horária, conteúdo e comprovação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Tiago Bricoleri

Departamento de Tecnologia da Informação

Prefeitura Municipal de Tambaú - SP
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
www.tambau.sp.gov.br

Departamento de Tecnologia da Informação
Tel.: (19) 3673-9500 - Ramal 25
Email: ti@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1327

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2026.

FUNDAMENTO DE CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADA: JAZON M F DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de impressão para a Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

DATA ASSINATURA: 01/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2026.

CONTRATO Nº 05/2026.

FUNDAMENTO DE CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADO: ODAIR BENEDITO FRANCISCO - ME.

OBJETO: serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargo efetivo e à criação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR GLOBAL: R\$4.683,10 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos).

DATA ASSINATURA: 30/09/2026.